



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 118/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OS PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2025, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 13 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DESEMPENHAREM FUNÇÃO ESPECIFICA DE TECNICO EM ENFERMAGEM NO AMBITO DA REDE DE SAUDE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PORTARIA Nº 14 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO ESPECIFICA DE ENFERMEIRA DO DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BASICA NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PORTARIA Nº 15 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO ESPECIFICA NO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E OUVIDORIA NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PORTARIA Nº 009/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024. CUJO OBJETO SE REFERE A AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

LICITAÇÕES

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2025 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2025 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 016/2024 - CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS



NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

- ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 016/2024 - CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO PERSONALIZADA DE ESTOJO E AGENDA 2025, PARA MONTAGEM DE KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS PROFESSORES E GESTORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 006/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA COM O TEMA " EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA: INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA.



**DECRETO Nº 118/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos do ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana/BA.

O PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA/BA, o Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, na forma do Anexo Único, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana, estado da Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art.2º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Fica estabelecido que os dirigentes dos órgãos e entidades municipais são

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





responsáveis por organizar o funcionamento e a continuidade dos serviços de suas respectivas áreas de competência durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
23 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





ANEXO ÚNICO

Calendário de Feriados e Pontos Facultativos – 2025

Data	Dia da Semana	Evento	Tipo	Natureza
01 de Janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
03 de Março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	-----
04 de Março	Terça-feira	Carnaval	Feriado	Nacional
05 de Março	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo	-----
17 de Abril	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo	-----
18 de Abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de Abril	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
01 de Maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
31 de Maio	Sabado	Padroeira Nossa Senhora da Glória	Feriado	Municipal
19 de Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Nacional
20 de Junho	Sexta-feira	-----	Ponto Facultativo	-----
23 de Junho	Segunda-feira	Festas de São João	Ponto Facultativo	-----
24 de Junho	Terça-feira	Festas de São João	Feriado	Estadual
02 de Julho	Quarta-feira	Independência da Bahia	Feriado	Estadual
13 de Agosto	Quarta-feira	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal
07 de Setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de Outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
27 de Outubro	Segunda-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	-----
02 de Novembro	Domingo	Finados	Feriado	Nacional
15 de Novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de Novembro	Quinta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado	Nacional
24 de Dezembro	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	-----
25 de Dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado	Nacional
26 de Dezembro	sexta-feira	-----	Ponto Facultativo	-----
31 de Dezembro	Quarta-Feira	Vespera de Ano Novo	Ponto Facultativo	-----





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde para desempenharem função específica de Técnico em Enfermagem no âmbito da Rede de Saúde do Municipal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e no interesse público de assegurar a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública e programas sociais, e considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO a importância de contar com servidores qualificados, cuja experiência e formação se alinham com as demandas e objetivos da Secretaria, para o aprimoramento da qualidade no atendimento de saúde e assistência social à população;

CONSIDERANDO que a designação de servidores para novas funções especializadas visa otimizar o trabalho da saúde pública e garantir o melhor desempenho nas ações de assistência à saúde, capacitação e orientação de usuários, além de ampliar a rede de suporte social;

CONSIDERANDO que a atribuição de funções específicas para os profissionais, com suas competências técnicas, resulta em maior integração entre os serviços de saúde, atendendo às necessidades da comunidade local de maneira mais eficaz;

CONSIDERANDO que a designação das funções visa, ainda, garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, especialmente no contexto da complexidade dos cuidados de saúde e da necessidade de integração entre áreas de saúde física e mental;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados para desempenharem função específica de técnico em enfermagem no Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e em outras Unidades de Saúde, conforme as descrições

Handwritten signature in blue ink.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de cargos, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e a eficiência na execução dos serviços prestados à população:

- a) **ANTÔNIO MARCUS RODRIGUES GUEDES**, matrícula nº 497, Auxiliar de Serviços Gerais para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal Amália Coutinho;
- b) **VIVIANE DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 59773, Auxiliar de Serviços Gerais para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Amália Coutinho;
- c) **HELENA NEVES GOMES SANTOS**, matrícula nº 467 Auxiliar de Serviços Gerais para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Amália Coutinho;
- d) **FABIANO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 678, Auxiliar de Serviços Gerais para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal Amália Coutinho;
- e) **ARLINDA NEVES FERNANDES NETA**, matrícula nº 516, Assistente de Vigilância Epidemiológica para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na UBS Alexandrina Alves de Oliveira;
- f) **ELIENE NEVES MARQUES FERNANDES REGO**, matrícula nº 199, Assistente de Vigilância Epidemiológica para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) **SINILVA VIEIRA COSTA XAVIER**, matrícula nº 695, Auxiliar de Serviços Gerais para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na UBS Maria Rita Fernandes.

Parágrafo Único - Os profissionais designados como Técnicos de Enfermagem desempenharão as seguintes funções:

- I – Prestar assistência de enfermagem aos pacientes hospitalizados, incluindo a administração de medicamentos prescritos, monitoramento de sinais vitais e realização de curativos;

Handwritten signature in blue ink.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II – Auxiliar nas rotinas hospitalares, incluindo a preparação de materiais e equipamentos para procedimentos médicos e de enfermagem;
- III – Participar das ações de prevenção e promoção da saúde realizadas no hospital, orientando os pacientes e seus familiares;
- IV – Atuar no suporte às equipes de saúde em situações de urgência e emergência, conforme sua capacitação técnica;
- V – Garantir o cuidado humanizado aos pacientes, respeitando os protocolos de saúde e as diretrizes do hospital;
- VI – Colaborar com a higienização e organização do ambiente hospitalar, visando à segurança dos pacientes e equipes.

Art. 2º - A designação dos servidores para as funções acima descritas buscam fortalecer as equipes de saúde, promovendo o desenvolvimento de programas de capacitação contínua e o acompanhamento sistemático de atendimentos prestados às famílias e indivíduos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os servidores designados manterão suas remunerações, vantagens e benefícios, nos termos do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde do Município, sem prejuízo de suas funções originais, salvo disposição em contrário formalmente estabelecida.

Art. 4º - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das funções específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º - A presente Portaria também tem como objetivo alinhar as funções dos servidores com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria contínua da gestão e da execução das políticas públicas de saúde no município.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulastio





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 23 DE JANEIRO DE 2025.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02 de 01 de janeiro de 2025

TAINÃ EREMITA F. C. DE CASTRO IVO
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 02/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 14 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidora do quadro efetivo para desempenhar função específica de enfermeira do Departamento de Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, a qual lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO assegurar a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública e programas sociais, e considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO a importância de contar com servidores qualificados, cuja experiência e formação se alinham com as demandas e objetivos da Secretaria, para o aprimoramento da qualidade no atendimento de saúde e assistência social à população;

CONSIDERANDO que a designação de servidores para novas funções especializadas visa otimizar o trabalho da saúde pública e garantir o melhor desempenho nas ações de assistência à saúde, capacitação e orientação de usuários, além de ampliar a rede de suporte social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº 249, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para desempenhar função específica de Enfermeira do Departamento de Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e a eficiência na execução dos serviços prestados à população.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Servidora designada manterá sua remuneração, vantagens e benefícios, nos termos do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde do Município, sem prejuízo de suas funções originais, salvo disposição em contrário formalmente estabelecido.

Art. 3º - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das funções específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 23 DE JANEIRO DE 2025.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02 de 01 de janeiro de 2025

TAINÃ EREMITA F C DE CASTRO IVO
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO N.º 02/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 15 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidora do quadro efetivo para desempenhar função específica no Departamento de Regulação e Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, a qual lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO assegurar a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública e programas sociais, e considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO a importância de contar com servidores qualificados, cuja experiência e formação se alinham com as demandas e objetivos da Secretaria, para o aprimoramento da qualidade no atendimento de saúde e assistência social à população;

CONSIDERANDO que a designação de servidores para novas funções especializadas visa otimizar o trabalho da saúde pública e garantir o melhor desempenho nas ações de assistência à saúde, capacitação e orientação de usuários, além de ampliar a rede de suporte social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DENISE FERNANDES BARBOSA AMORIM**, matrícula nº 61785, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para desempenhar função específica no Departamento de Regulação e Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e a eficiência na execução dos serviços prestados à população.

Art. 2º - A Servidora designada manterá sua remuneração, vantagens e benefícios, nos termos do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde do Município,

Handwritten signature in blue ink.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

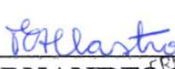
sem prejuízo de suas funções originais, salvo disposição em contrário formalmente estabelecido.

Art. 3º - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das funções específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 23 DE JANEIRO DE 2025.


TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02 de 01 de janeiro de 2025



**PORTARIA Nº 009/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, Processo Administrativo nº 043/2024, cujo objeto se refere a aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.

Secretaria Municipal de Administração: Marina Neves Fernandes.

Secretaria Municipal de Assistência Social: George Ledo da Rocha Santos.

Secretaria Municipal de Educação: Jefferson Ferreira Guimarães.

Secretaria Municipal de Saúde: Uemerson da Silva Coimbra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia torna público para o conhecimento de todos, a revogação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana – Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana – Bahia, sob o regime de menor preço global, com base em Parecer Jurídico nº 032/2025 e Decisão Administrativa nº 003/2025, publicados no Diário Oficial do Município no dia 23 de janeiro de 2025.

Riacho de Santana - Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia torna público para o conhecimento de todos, a revogação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana – Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana – Bahia, sob o regime de menor preço global, com base em Parecer Jurídico nº 032/2025 e Decisão Administrativa nº 003/2025, publicados no Diário Oficial do Município no dia 23 de janeiro de 2025.

Riacho de Santana - Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 016/2024

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **016/2024**, do Processo Administrativo nº **043/2024**, cujo objeto se refere à aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 102.101.96/0001-00, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 799.899,99 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Administrativo Nº 043/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 22/08/2024 17:34:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/01/2025 15:46:10
AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: DSI	Modelo: CE285A/CF283A/CF226A/CF258A
Descrição: Aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 799.899,99		Valor Total: 799.899,99

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E	559	10.210.196/0001-00	2.212.323,00	799.899,99		Sim
2 OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	634	14.722.071/0001-02	2.957.423,59	800.000,00	0,01	Sim
3 LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E	053	43.175.780/0001-13	2.957.423,59	992.000,00	24,00	Sim
4 COPIADORAS BAHIA LTDA	643	09.094.395/0001-03	2.204.653,16	1.068.980,00	7,76	Sim
5 JOSE BORGES RAMOS	112	22.680.363/0001-58	2.957.423,59	1.247.000,00	16,65	Sim
6 ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI	152	34.379.784/0001-22	2.957.423,59	1.347.800,00	8,08	Sim
7 LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI	866	05.250.666/0001-11	2.952.615,00	2.199.800,00	63,21	Sim
8 BRASCOPY BRASIL COPIADORAS&	018	40.542.946/0001-02	2.957.423,59	2.365.938,90	7,55	Sim
9 MEGA TONNER COMERCIO DE	553	45.990.846/0001-54	2.957.423,59	2.957.423,59	25,00	Sim
10 41.909.261 RAVIEL SILVA DO	398	41.909.261/0001-06	2.957.423,59	2.957.423,59	0,00	Sim
11 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	126	43.109.155/0001-73	2.957.423,59	2.957.423,59	0,00	Sim
12 KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES	737	38.446.921/0001-55	295.742.359,00	200.000.000,00	6662,64	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
(Processo Administrativo n.º 007/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua Dois de julho, SN, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470.000 - Tel.: (77) 3457-2207, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Recebimento das Propostas: 27/01/2025 a 29/01/2025

Data dos lances: 30/01/2025

Link: <https://bllcompras.com>

Horário da Fase de Lances: 8h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção personalizada de estojo e agenda 2025, para montagem de Kits que serão distribuídos aos professores e gestores da rede pública municipal na Jornada Pedagógica do município de Riacho de Santana-BA, conforme termos da tabela abaixo:

LOTE I – AGENDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de agenda anual tamanho 15x21 cm contendo 208 folhas, 12 divisórios colorida com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, com fotos do município na capa e na parte interna da agenda, com capa dura em papelão 1.7 mm, colorida e laminada, com elástico lateral, espiral duplo anel metálico, com calendário escolar e anual 2025.	600	Unid.	R\$42,00	R\$25.200,00
VALOR GLOBAL: R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)					
LOTE II – ESTOJOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de estojo de Lápis de Tecedo Siena, liga de zinco com grande espaço de armazenamento, e pode conter até 40 lápis e outros objetos pequenos. Pode acomodar uma régua de 20cm. Estojo de lápis projetada com 3 compartimentos, design com zíper lateral e zíper superior que podem separar e organizar itens diferentes, com bolso de malha para guardar pequenos itens. Feito de material de alta qualidade, que é impermeável, lavável, resistente ao desgaste e durável, com 3 zíperes de alta qualidade, os zíperes são lisos, não presos e portáteis. Tamanho do estojo: 21 cm de comprimento/7	600	Unid.	R\$39,24	23.544,00





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

	cm largura/9 cm de altura. O estojo deverá vir com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia.				
--	---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$23.544,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

1.2 Por não se tratar de objeto de natureza contínua, o **prazo do contrato** será de 02 (dois) meses.

1.3 O **prazo de execução** é de 15 (quinze) dias corridos.

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$48.744,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 Os pedidos de esclarecimentos, informações e providências do aviso de dispensa eletrônica poderão ser encaminhados até o dia **27 de janeiro**, pelo e-mail: **licitacaopmrs@hotmail.com** ou pelo **chat** do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**

2.2 - **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 Os licitantes deverão apresentar na plataforma BLL, simultaneamente, os documentos de habilitação e as propostas de preço, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 3.2 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico às declarações exigidas e preencher as dos ANEXOS III, IV, V e VI:
- 3.10.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A **partir das 8h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.9 Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.
- 4.9.1 Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias úteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:
- 4.9.1.1 Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:
- 4.9.1.1.1 Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;
- 4.9.1.1.2 Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.
- 4.9.1.1.3 Informar qual é a margem de lucro da empresa;
- 4.9.1.1.3 Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor.
- 4.9.1.1.4 O prazo referido no item 4.9.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.
- 4.9.1.1.5 As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 4.9.1 serão automaticamente desclassificadas.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 A empresa vencedora deverá encaminhar via Plataforma BLL, a proposta realinhada com **desconto linear a todos os itens do lote, após concluída a fase de lances.**
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, configura-se erro no preenchimento da planilha passível de correção.
- 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, e serão analisados os do fornecedor provisoriamente mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
- 6.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, prorrogação e a vigência de contratação seguirá o estabelecido no Termo de Referência e o previsto na minuta do contrato anexos a este aviso.
- 7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Riacho de Santana, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o órgão demandante poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1 ANEXO I – Termo de referência
 - 10.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação
 - 10.13.3 ANEXO III – Modelo de declaração geral conjunta para habilitação
 - 10.13.4 ANEXO IV Modelo de declaração de obediência
 - 10.13.5 ANEXO V – Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
 - 10.13.6 ANEXO VI – Modelo de proposta econômica padrão
 - 10.13.7 ANEXO VII – Modelo de proposta realinhada após fase de lances
 - 10.13.8 ANEXO VIII – Minuta de contrato
 - 10.13.9 ANEXO IX – Modelo de planilha para composição de custo

Riacho de Santana, 24 de janeiro de 2025.

Lílian Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025

Maria da Glória Alves Moreira

Pedagógico do SEDUC





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Aquisição**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção personalizada de estojo e agenda 2025, para montagem de Kits que serão distribuídos aos professores e gestores da rede pública municipal na Jornada Pedagógica do município de Riacho de Santana-BA, conforme termos da tabela abaixo:

LOTE I – AGENDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de agenda anual tamanho 15x21 cm contendo 208 folhas, 12 divisórios colorida com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, com fotos do município na capa e na parte interna da agenda, com capa dura em papelão 1.7 mm, colorida e laminada, com elástico lateral, espiral duplo anel metálico, com calendário escolar e anual 2025.	600	Unid.	R\$42,00	R\$25.200,00
VALOR GLOBAL: R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)					

LOTE II – ESTOJOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de estojo de Lápis de Tecido Siena, liga de zinco com grande espaço de armazenamento, e pode conter até 40 lápis e outros objetos pequenos. Pode acomodar uma régua de 20cm. Estojo de lápis projetada com 3 compartimentos, design com zíper lateral e zíper superior que podem separar e organizar itens diferentes, com bolso de malha para guardar pequenos itens. Feito de material de alta qualidade, que é impermeável, lavável, resistente ao desgaste e durável, com 3 zíperes de alta qualidade, os zíperes são lisos, não presos e portáteis. Tamanho do estojo: 21 cm de comprimento/7 cm largura/9 cm de altura. O estojo deverá vir com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia.	600	Unid.	R\$39,24	23.544,00
VALOR GLOBAL: R\$23.544,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)					

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 Por não se tratar de objeto de natureza contínua, o **prazo do contrato** será de 02 (dois) meses.

1.4 O **prazo de execução** é de 15 (quinze) dias corridos.

1.5 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$48.744,00 (quarenta e oito mil**





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

e setecentos e quarenta e quatro reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

- 2.1A Jornada Pedagógica com o tema “Educação Transformadora: Inclusão, Sustentabilidade e Aprendizagem Significativa” representa um momento fundamental para o início do ano letivo, uma vez que se configura como uma ação de formação, planejamento e alinhamento entre os profissionais da educação. Este evento tem como objetivo promover uma reflexão sobre as práticas pedagógicas que atendam aos desafios da educação contemporânea, alinhando-as aos princípios legais e pedagógicos que garantem a qualidade e a equidade no ensino.
- 2.2A realização desta jornada pedagógica visa fornecer aos educadores ferramentas e conhecimentos que permitam a implementação de práticas inclusivas, sustentáveis e significativas, que atendam à diversidade de alunos e aos desafios da sociedade contemporânea. Neste contexto, a educação inclusiva é uma das prioridades, sendo uma exigência legal de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura a igualdade de acesso e permanência na educação para todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais ou culturais. Tal legislação é complementada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), que, em seu Artigo 4º, reforça o dever do Estado de garantir condições igualitárias para o acesso à educação, cumprindo o que estabelece a Constituição Federal, que no Artigo 205 ressalta a educação como direito fundamental para o pleno exercício da cidadania.
- 2.3A sustentabilidade também ocupa um papel de destaque, uma vez que, para atender aos desafios do futuro, é essencial que a educação formate cidadãos conscientes das questões ambientais e sociais. Alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 4, que trata da educação de qualidade, e o ODS 13, que aborda a ação contra a mudança climática, a jornada busca desenvolver nos professores e alunos competências que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça essa necessidade ao destacar a importância de práticas pedagógicas que promovam competências socioambientais.
- 2.4A aprendizagem significativa também é um dos pilares dessa jornada, pois vai além da simples memorização de conteúdos, buscando conectar os conhecimentos escolares com o cotidiano dos alunos e incentivando a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas. A BNCC, de forma clara, estabelece que a escola deve promover metodologias que envolvam os estudantes e os preparem para enfrentar os desafios do mundo real, capacitando-os para o pleno exercício da cidadania, conforme também determina o Artigo 205 da Constituição.
- 2.5A Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo metas claras para a qualificação dos educadores, determina que seja promovida a formação contínua dos profissionais da educação, destacando a importância de práticas pedagógicas que assegurem a inclusão, a sustentabilidade e a aprendizagem significativa. Nesse sentido, a Jornada





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Pedagógica com esse tema se alinha diretamente às diretrizes do PNE, proporcionando a capacitação dos educadores para o cumprimento dessas metas e garantindo que os profissionais estejam adequadamente preparados para os desafios do ano letivo.

- 2.6 Para potencializar a eficácia dessa formação e tornar o evento mais motivador, a entrega de kits aos professores e palestrantes ao final da jornada se torna uma estratégia importante. Esses kits, que contêm itens como agenda e estojo, têm uma importância significativa tanto do ponto de vista prático quanto simbólico.
- 2.7 A agenda entregue aos educadores ao final da jornada pedagógica é uma ferramenta essencial para o planejamento diário. Ela auxilia na organização das atividades e no acompanhamento do desempenho dos alunos, contribuindo diretamente para a gestão eficaz do ensino. Ao ter uma agenda personalizada, o professor se sente mais preparado e motivado, conseguindo organizar e estruturar o seu ano letivo de maneira eficiente. Isso é fundamental para que ele tenha um melhor desempenho, não apenas em sua organização, mas também no desenvolvimento de práticas pedagógicas que atendam às necessidades dos alunos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais significativo e inclusivo.
- 2.8 O estojo, por sua vez, é um símbolo da praticidade e da organização no dia a dia do educador. Ao entregar um estojo aos professores e palestrantes, reforça-se a ideia de que os educadores são peças essenciais para o sucesso da educação e merecem os recursos adequados para desenvolver suas atividades com eficiência. Esse gesto de valorização contribui para o engajamento dos educadores, que se sentem reconhecidos e mais motivados para aplicar os conhecimentos adquiridos durante a jornada em suas práticas pedagógicas cotidianas.
- 2.9 Ademais, a entrega desses kits também reflete o compromisso da gestão educacional com a valorização do profissional da educação, conforme preconizado pelo Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece a valorização do educador como um direito e uma necessidade para a qualidade do ensino. Ao fornecer materiais que ajudam na organização do trabalho pedagógico, a gestão reforça o apoio necessário para que os educadores desempenhem sua função de forma qualificada e comprometida com a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- 2.10 Em suma, a realização da Jornada Pedagógica, associada à entrega do kit aos participantes, é uma medida essencial para o sucesso do início do ano letivo. Ao oferecer um evento de capacitação e reflexão, que também envolve a entrega de recursos práticos como a agenda e o estojo, a gestão educacional garante que os educadores estejam bem preparados para atender às demandas do ensino inclusivo, sustentável e significativo, conforme os direitos e diretrizes estabelecidos nas legislações federais. Além disso, a valorização simbólica e prática por meio da entrega do kit contribui diretamente para o engajamento dos profissionais, garantindo um ambiente de aprendizagem mais eficiente e colaborativo, refletindo no sucesso educacional das escolas e no desenvolvimento pleno dos alunos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1 A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para aquisição do objeto em questão é a contratação de uma empresa especializada em confeccção personalizada de estojo e agenda 2025 para montagem de Kits que serão distribuídos aos professores e gestores da rede pública municipal na Jornada Pedagógica do município de Riacho de Santana-BA.
- 3.2 Esta solução se mostra mais viável e conveniente para a administração porque o objetivo é personalizar os produtos, algo que não se encontra de pronta entrega no mercado.
- 3.3 O objeto deste certame não demanda manutenção e à assistência técnica futura, uma vez que se tratar de produtos de pronta entrega.
- 3.4 A confeccção da agenda anual, deve apresetar tamanho 15x21cm, contendo 208 folhas, 12 divisórias coloridas, com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, com fotos do município na capa e na parte interna da agenda, com capa dura em papelão 1.7 mm, colorida e laminada, com elástico lateral, espiral duplo, anel metálico, com calendário escolar e anual 2025.
- 3.5 A confeccção de estojo de Lápis, deve ser confeccionado com tecido tipo Siena, liga de zinco com grande espaço de armazenamento, com capacidade para armazenar até 40 lápis e outros objetos pequenos, acomodar uma régua de 20cm, projetado com 3 compartimentos, design com zíper lateral e zíper superior que podem separar e organizar itens diferentes, com bolso de malha para guardar pequenos itens. Deverá ser elaborado com material de alta qualidade, impermeável, lavável, resistente ao desgaste e durável, com 3 zíperes de alta qualidade, zíperes lisos, não presos e portáteis. Tamanho do estojo: 21 cm de comprimento/7 cm largura/9 cm de altura.
- 3.6 O estojo e a agenda devem vir com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, os quais serão repassados para a arrematante pelo setor competente da administração pública de Riacho de Santana, Bahia, tanto no momento da solicitação das amostras quanto para confeccção definitiva desses produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**4.1 Da modalidade, julgamento e prazos**

- 4.1.1 A contratação se dará por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, procedimentos que serão definidos após pesquisa de preços.
- 4.1.2 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO global.
- 4.1.3 Por não se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato será de 02 (dois) meses.
- 4.1.4 O prazo de execução é de **15 (quinze) dias corridos**.

4.2 Dos requisitos mínimos de participação



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 4.2.1 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência;
- 4.2.2 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Riacho de Santana-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1 A empresa CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, de modo formal e expresso, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram e/ou não permita a correta execução dos serviços.
- 4.1.2 A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.
- 4.1.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 4.2 Da garantia dos serviços**
- 4.2.1 A licitante contratada responderá pelo prazo de até 2 (dois) meses) pela solidez dos materiais confeccionados e, em caso de defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 4.3 Da sustentabilidade**
- 4.3.1 A empresa contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N.º 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N.º 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N.º 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 4.3.2 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.4 Da subcontratação**
- 4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**
- 5.1 Condições de Entrega**
- 5.1.1 O prazo de entrega dos bens é em até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.

- 5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3 Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com Endereço na Rua dois de julho, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470.000.
- 5.1.4 Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento dos produtos.
- 5.1.5 Os materiais devem ser devidamente embalados para protegê-las contra danos durante o transporte, evitando avarias.
- 5.1.6 O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos produtos no momento indicado pela Administração;
- 5.1.7 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.1.8 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado após requerimento formalizado pela contratada com justificativa plausível e com anuência da administração;
- 5.1.9 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2 **Da amostra**
 - 5.2.1 Na fase de julgamento das propostas, será exigido licitante provisoriamente vencedor, amostras dos produtos confeccionados, para teste.
 - 5.2.2 A amostra deverá ser entregue no prazo de até 2 (dois) dias corridos a contar da notificação feita pela Comissão de Contratação, conforme previsto neste instrumento e no Aviso de Dispensa.
 - 5.2.3 Após notificação, é de responsabilidade do arrematante, o agendamento com a Secretaria Municipal de Educação, via e-mail educacao.riacho@hotmail.com, para entrega do protótipo.
 - 5.2.4 A AMOSTRA será recebida no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Educação, pessoalmente ou por portador, representante da empresa, o qual deverá estar devidamente identificado.
 - 5.2.5 A AMOSTRA ser apresentada deverá ser confeccionada, conforme características constantes no ANEXO I deste instrumento.
 - 5.2.6 Será realizada análise das AMOSTRAS pela Secretaria Municipal de Educação a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

- 5.2.7 A decisão de aceitar ou rejeitar as AMOSTRAS será formalizada por despacho pelo setor demandante e será enviado à Comissão de Contratação, com base no qual se classificará ou desclassificará o licitante.
- 5.2.8 Após a aprovação, as AMOSTRAS ficarão com a Secretaria Municipal de Educação para que seja referência para o recebimento e confrontação com os itens entregues.
- 5.2.9 Os exemplares colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação ficarão sob poder da mesma, não gerando direito a ressarcimento ou indenização, independente da aprovação ou reprovação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, verificará a manutenção das condições de





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

- 6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

- 6.4.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **15(quinze) dias úteis**, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 7.3.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3.7 Os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.8 Os produto(s) e/ou serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.
- 7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 A contratação se dará por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, procedimentos que serão definidos após pesquisa de preços.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto poderá ser de forma parcelada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado responsável da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana.

Exigências de habilitação

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser apresentados pelo concorrente mais bem classificado, após a etapa de lances:





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

9 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 9.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 9.1.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 9.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4 A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.

9.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- 9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4 Qualificação Técnica:

- 9.4.1 Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Agente de Contratação, quando solicitado.

9.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria de Educação do Município		





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
Elemento Despesa	de	33.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Riacho de Santana-BA, 21 de janeiro de 2025.

Lílian Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025

Maria da Glória Alves Moreira

Pedagógico do SEDUC





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I
PROTÓTIPOS DOS PRODUTOS A SEREM CONFECCIONADOS**ESTOJO****AGENDA**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser apresentados pelos fornecedores simultaneamente à apresentação das propostas.

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.3.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.7 Habilitação Econômico-Financeira:

- 2.7.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

2.8 Qualificação Técnica:

- 2.8.1** Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 2.8.2** Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 2.8.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Agente de Contratação, quando solicitado.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____,
endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente
por (nome _____ e qualificação _____ do representante
legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições
contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____ e que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei
Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme
respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, não estando enquadrada em nenhum
impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-
Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei
federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido
instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da
Dispensa Eletrônica.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração
Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133
de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 anos.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO CONSTAR O TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE. NÃO SERÃO
ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/____, fornecerá os serviços objeto da referida dispensa de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de _____.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxx 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO CONSTAR O TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE. NÃO SERÃO
ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
endereço eletrônico _____, neste ato representada
legalmente por (nome e qualificação do representante legal)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente
das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO CONSTAR O TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE. NÃO SERÃO
ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
DISPENSA Nº xxx/2025
CONTRATO Nº xxx/2025**

Contrato visando a contratação de empresa especializada em confecção personalizada de Kits para professores e gestores da rede pública municipal que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, na Cidade de xxxxxx, estado xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxx-xx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, **celebram o presente instrumento particular de contrato para contratação de empresa especializada em confecção personalizada de estojo e agenda 2025, para montagem de Kits que serão distribuídos aos professores e gestores da rede pública municipal na Jornada Pedagógica do município de Riacho de Santana-BA, conforme termos da tabela abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.**





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em confecção personalizada de estojo e agenda 2025, para montagem de Kits que serão distribuídos aos professores e gestores da rede pública municipal na Jornada Pedagógica do município de Riacho de Santana-BA, conforme termos da tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I – AGENDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de agenda anual tamanho 15x21 cm contendo 208 folhas, 12 divisórios colorida com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, com fotos do município na capa e na parte interna da agenda, com capa dura em papelão 1.7 mm, colorida e laminada, com elástico lateral, espiral duplo anel metálico, com calendário escolar e anual 2025.	600	Unid.	R\$42,00	R\$25.200,00
VALOR GLOBAL: R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)					
LOTE II – ESTOJOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de estojo de Lápis de Tecedo Siena, liga de zinco com grande espaço de armazenamento, e pode conter até 40 lápis e outros objetos pequenos. Pode acomodar uma régua de 20cm. Estojo de lápis projetada com 3 compartimentos, design com zíper lateral e zíper superior que podem separar e organizar itens diferentes, com bolso de malha para guardar pequenos itens. Feito de material de alta qualidade, que é impermeável, lavável, resistente ao desgaste e durável, com 3 zíperes de alta qualidade, os zíperes são lisos, não presos e portáteis. Tamanho do estojo: 21 cm de comprimento/7 cm largura/9 cm de altura. O estojo deverá vir com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia.	600	Unid.	R\$39,24	23.544,00
VALOR GLOBAL: R\$23.544,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)					

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. Termo de Referência;
- 1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. Proposta do Contratado;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2(dois) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O **prazo de execução** é de 15 (quinze) dias corridos.

2.2.1. O prazo de vigência contratual e de execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**3.1. Condições de Entrega**

3.1.1. O prazo de entrega dos bens é em até **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com Endereço na Rua dois de julho, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470.000.

3.1.4. Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento dos produtos.

3.1.5. Os materiais devem ser devidamente embalados para protegê-los contra danos durante o transporte, evitando avarias.

3.1.6. O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos produtos no momento indicado pela Administração;

3.1.7. A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.1.8. Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado após requerimento formalizado pela contratada com justificativa plausível e com anuência da administração;

3.1.9. Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.2. Da garantia dos serviços

3.2.1. A licitante contratada responderá pelo prazo de até 2 (dois) meses) pela solidez dos materiais confeccionados e, em caso de defeito ou incorreção





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.3. Da sustentabilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N.º 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N.º 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N.º 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

3.3.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.4 Da confecção dos produtos

3.4.1 A confecção da agenda anual, deve apresentar tamanho 15x21cm, contendo 208 folhas, 12 divisórias coloridas, com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, com fotos do município na capa e na parte interna da agenda, com capa dura em papelão 1.7 mm, colorida e laminada, com elástico lateral, espiral duplo anel metálico, com calendário escolar e anual 2025.

3.4.2 A confecção de estojo de Lápis, deve ser confeccionado com tecido tipo Siena, liga de zinco com grande espaço de armazenamento, com capacidade para armazenar até 40 lápis e outros objetos pequenos, acomodar uma régua de 20cm, projetado com 3 compartimentos, design com zíper lateral e zíper superior que podem separar e organizar itens diferentes, com bolso de malha para guardar pequenos itens. Deverá ser elaborado com material de alta qualidade, impermeável, lavável, resistente ao desgaste e durável, com 3 zíperes de alta qualidade, zíperes lisos, não presos e portáteis. Tamanho do estojo: 21 cm de comprimento/7 cm largura/9 cm de altura.

3.4.3 O estojo e a agenda devem vir com logotipo e emblema da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, os quais serão repassados para a arrematante pelo setor competente da administração pública de Riacho de Santana, Bahia, tanto no momento da solicitação das amostras quanto para confecção definitiva desses produtos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xxx/2025 de xx de xxxxxx de 2024.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 4.2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 4.2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 4.2.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 4.2.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 4.2.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 4.2.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 4.2.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 4.2.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 4.2.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 4.2.7 Será utilizado como meio de comunicação para quaisquer finalidades relacionadas a esta contratação o endereço eletrônico indicado pelo contratado.
- 4.3 Da fiscalização técnica**
- 4.3.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 4.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 4.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 4.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 4.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 4.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 4.3.7 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.
- 4.4 Da fiscalização administrativa**
- 4.4.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);
- 4.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 4.5 Gestor do contrato**
- 4.5.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 4.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 4.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 4.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 4.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Preço

O valor total da contratação é de **R\$48.744,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**.

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 Da aferição e medição

- 6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Do recebimento

- 6.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da avaliação feita pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.2.3 Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 6.2.4 A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.2.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.2.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.2.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório.

6.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: conta corrente....., agência....., Banco.....

6.4 Prazo de pagamento

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 Condições de pagamento

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **20 de janeiro de 2025**.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.4 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa.....
CNPJ:.....
Representante.....
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO VIII
MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO
(utilizar em caso de comprovação de exequibilidade de proposta)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	CUSTO	IMPOSTO, FRETE, DESPESAS OPERACIONAIS E LUCRO		PREÇO FINAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL/ORÇAMENTO	CÓDIGO DO PRODUTO
						%	R\$			





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** a Dispensa Eletrônica nº 001/2025, Processo Administrativo n.º 007/2025, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em confecção personalizada de estojo e agenda 2025, para montagem de Kits que serão distribuídos aos professores e gestores da rede pública municipal na Jornada Pedagógica do município de Riacho de Santana-BA, conforme termos constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Eletrônica, nos termos do inciso L, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 006/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA COM O TEMA “ EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA: INCLUSÃO, SUSTENTABILIDADE E APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna público a retificação da Portaria nº 006/2025 de 21 de janeiro de 2025, acima descrito:

ONDE SE LÊ:

A Jornada Pedagógica 2025 será realizada em dois momentos distintos e complementares: O primeiro ocorrerá nos dias 28 e 29 de fevereiro e será a Jornada de Gestores e Gestoras, destinada a essa categoria. O segundo momento, a Jornada Master, será promovida nos dias 3 e 4 de fevereiro, envolvendo toda a comunidade escolar e a sociedade civil.

LEIA-SE:

A Jornada Pedagógica 2025 será realizada em dois momentos distintos e complementares: O primeiro ocorrerá nos dias 28 e 29 de janeiro e será a Jornada de Gestores e Gestoras, destinada a essa categoria. O segundo momento, a Jornada Master, será promovida nos dias 3 e 4 de fevereiro, envolvendo toda a comunidade escolar e a sociedade civil.

Os demais termos da Portaria permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 24/01/2025.

Lilian Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/576C-9010-4552-70C4-27FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 576C-9010-4552-70C4-27FC



Hash do Documento

4533b6dafb3de59512b912119ab77e0b0269caf853747a78ade7d25970a16516

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/01/2025 20:30 UTC-03:00